

CONCURSO PÚBLICO N.º 104/CP/AT/2025

**Aquisição de equipamentos e licenciamento para a evolução e redundância da
solução de voz IP da Autoridade Tributária.**

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Secção I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de equipamentos e licenciamento para a evolução e redundância da solução de voz IP da Autoridade Tributária, assente na infraestrutura existente, composta por servidores de comunicação de voz e licenciamento Alcatel OmniPCX Enterprise, cuja descrição dos equipamentos está mencionada na parte II – cláusulas técnicas do presente caderno.

Cláusula 2.^a

Enquadramento Técnico da Solução

A AT pretende dar continuidade à evolução tecnológica da solução de telefonia atualizando a sua rede de voz, assente maioritariamente em equipamentos terminais analógicos/digitais, centrais telefónicas e licenciamento de extensões (softphone).

Em 2018 iniciou-se a centralização (nó central) de voz sobre IP na central telefónica instalada no datacenter (DC) da AT, no edifício Satélite em Lisboa, tendo sido possível migrar 3.617 extensões de diversos serviços centrais e locais.

Para dar continuidade ao plano de centralização acima referido, pretende-se a aquisição de equipamentos e licenciamento para a evolução e redundância da solução de voz IP e simultaneamente assegurar a migração do licenciamento das 1083 extensões existentes nas atuais centrais Alcatel 4400, instaladas nos edifícios da Avenida João XXI (IVA), Direção de Finanças de Leiria e de Setúbal e, simultaneamente, assegurar a resiliência da rede de voz. Para tal, será instalada uma central de sobrevivência no edifício da Avenida João XXI (IVA) e um nó de redundância no DC da AT no Porto, garantindo assim, o acesso à rede pública em caso de falha de conectividade com o nó central, assegurando a continuidade da voz nos Serviços da AT sem disruptões.

Dado o cariz proprietário da solução tecnológica instalada na AT, ao nível da infraestrutura e do licenciamento necessário para cada terminal, os equipamentos a adquirir devem obedecer aos parâmetros definidos pelo fabricante Alcatel, uma vez que todos os equipamentos terminais IP e respetivo licenciamento deverão ser compatíveis com a tecnologia da central telefónica instalada no Edifício Satélite, sendo esta do fabricante e do modelo Alcatel-Lucent, OmniPCX Enterprise 4400.

Cláusula 3.^a

Partes contratantes

1. As partes contratantes são o Estado, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada por AT, e o adjudicatário.
2. O adjudicatário deve informar a AT das alterações verificadas durante a execução do contrato referentes:
 - a) Aos poderes de representação no contrato de fornecimento celebrado;
 - b) Ao nome e denominação social;
 - c) Ao endereço ou sede social;
 - d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

Cláusula 4.^a

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos bens, objeto do presente procedimento é de 133 000€ (centro e trinta e três mil euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.^a

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do presente procedimento serão entregues no edifício Satélite, sito na Av. Eng. Duarte Pacheco, nº 28, Lisboa.

Cláusula 6. ^a

Prazos de execução

1. A vigência do contrato inicia-se no primeiro dia útil seguinte à aposição da última assinatura eletrónica, termina após a entrega dos bens, sem prejuízo das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas em favor do contraente público, incluindo confidencialidade e garantia.
2. O prazo máximo para entrega dos bens é de 45 (quarenta e cinco dias) dias, a contar da data de produção de efeitos do contrato.

Cláusula 7.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

2. A AT não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo fornecedor, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 8.^a

Propriedade

Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

Cláusula 9.^a

Documentação

O adjudicatário facultará à entidade adjudicante, até à data da aceitação dos bens, a necessária e adequada documentação de forma a permitir a sua correta e eficaz utilização.

Cláusula 10.^a

Nomeação de gestor do contrato

1. 1. A Entidade Adjudicante nomeará um gestor responsável pelo contrato para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP.
2. O Adjudicatário compromete-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, o nome, contactos telefónicos e e-mail relativo ao gestor responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 10 dias.

Secção II

Obrigações do fornecedor

Cláusula 11.^a

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação de fornecer os bens identificados na sua proposta.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento.

Cláusula 12.^a

Conformidade e garantia técnica

1. O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à AT em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2. A duração mínima do período de garantia é fixada em três anos, a contar da data da aceitação do bem. Durante o período de garantia o adjudicatário é responsável pelo bom funcionamento dos equipamentos em conformidade com as especificações do caderno de encargos.

Cláusula 13.^a

Proteção de dados

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.
2. No caso de o Adjudicatário tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Adjudicante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.
3. O Adjudicatário compromete-se ao seguinte:
 - a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
 - c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
 - d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;

- e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Adjudicante;
 - f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Adjudicante;
 - g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
 - h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
 - i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do Adjudicante;
 - j) Comunicar de imediato ao Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
4. O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.
5. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.
6. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o Adjudicante.
7. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
8. Findo o contrato, o Adjudicatário assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

Cláusula 14.^a

Sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do contrato.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo Adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção III

Obrigações do Estado Português, através da AT

Cláusula 15.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AT deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago após entrega dos equipamentos.

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. Para os efeitos do número anterior, a prestação vence-se com a entrega dos bens, incluindo-se nesta a respetiva aceitação pela AT.
3. Em caso de discordância por parte da AT, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
5. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere ao prestador de serviços o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos pelo artigo 326.º do CCP, na redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Secção IV

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A / 1500$ em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo fornecedor correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Cláusula 18.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no numero anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do fornecedor;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessação da atividade;
 - e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor.

Secção V

Resolução de litígios

Cláusula 20.^a

Foro competente

Os eventuais litígios emergentes do presente contrato serão decididos segundo a legislação portuguesa, sendo competente para dirimir esses conflitos o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Secção VI

Disposições finais

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente procedimento pré-contratual, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e restante legislação aplicável.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23.^a

Requisitos dos equipamentos a fornecer

1. Os terminais telefónicos IP (hardphones com suporte a 12 meses), digitais virtuais (softphones), respetivas licenças e restantes equipamentos, devem ter características iguais ou equivalentes, aos equipamentos descritos no quadro que se ilustra de seguida:

| Terminais telefónicos (Hardphone e Softphone) | | |
|---|---|------|
| PartNumber/Ref. | Descrição | Qty. |
| PACOTE 3 - ALE-TEL&LIC-MIG-10-2023 | Alcatel-Lucent 8008G DeskPhone CABLE RJ45/RJ45-3M (STRAIGHT) IP Premium User (migração de licenses TDM - Z e/ou UA) SPS 1 Year - Incluido no contrato em vigor | 69 |
| PACOTE 4 - ALE-SoPH&LIC-MIG-10-2023 | AH 22 M II Premium HeadSet IP Desktop Softphone IP Premium User (migração de licenses TDM - Z e/ou UA) SPS 1 Year - Incluido no contrato em vigor | 32 |
| Softphone Agentes | AH 22 M II Premium HeadSet IP Desktop Softphone - Agent IP Premium User (migração de licenses TDM - Z e/ou UA) SPS 1 Year - Incluido no contrato em vigor | 10 |
| 3ML27310AA | ALE-300 IP DESKPHONE W CORDED HANDSET | 33 |
| 3ML27410AA | ALE-400 IP DESKPHONE W CORDED HANDSET | 34 |
| 3ML37100DW | ALE-100 KEYBOARD QWERTY | 83 |
| Nó Central Amoreiras | | |
| PartNumber/Ref. | Descrição | Qty. |
| 3BA09105KA | Java Runtime Environment support integrated in SPS contract for OmniVista 8770 | 1 |
| 3BA09105KB | Java Runtime Environment support integrated in SPS contract for CCS/OmniPCX Enterprise | 14 |
| 3BA09168KU | OmniVista 8770 release 5.2 upgrade software license | 1 |
| 3BA09840JA | ABC Network service software license (including ARS, H323, ABC CDR) - 1 user | 577 |
| 3BA09933JA | OmniVista 8770 upgrade free of charge - User license | 1 |
| 3BA04234FA | IP Centralization or Migration: OXE Service Contract | 9567 |
| 3BA04301FA | IP Centralization or Migration: OmniVista 8770 Service Contract | 544 |
| 3BA04381FA | IP Centralization or Migration: SBC Service Contract | 108 |
| 3BA09018JA | Free of charge upgrade Stand-Alone | 3 |
| 3BA09046JA | Software License for Passive Communication Server (PCS) - from 1 to 15 licenses, price per license | 1 |
| 3BA09174KA | Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise Purple R101.1 software license | 1 |
| 3BA09200JB | IP Centralization | 1 |
| 3BA09511JA | Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise virtualization software license for redundancy | 1 |
| 3BA09760FE | IP/SIP for free program - 1 digital software license removal | 296 |
| 3BA09760FF | IP/SIP for free program - 1 analog software license removal | 587 |
| 3BA09834JA | OmniPCX Enterprise minor software upgrade - 1 user | 174 |

| | | |
|---------------------------------------|--|-----|
| 3BA09846JC | Migration software license for IP Premium converted - 1 user with set | 883 |
| 3BA09912JA | OmniPCX Enterprise High Availability - 1 Business Telephony user license | 577 |
| 3BA09956JA | OmniPCX Enterprise virtualization software license | 1 |
| 3BA00797AA | OpenTouch SBC -1 SIP Call / SIP Network link pack | 30 |
| 3BA09111KF | OpenTouch SBC software license R7.4 for IP Centralization | 1 |
| 3BA09506JA | OpenTouch SBC software - 1 SRTP-RTP session | 30 |
| 3BA09508JA | OpenTouch SBC software redundancy - 1 SIP call | 30 |
| 3BA09510JA | OpenTouch SBC software redundancy - 1 SRTP-RTP session | 30 |
| Nó Remoto IVA | | |
| PartNumber/Ref. | Descrição | Qt. |
| 3BA27275AB | ARMADA daughter board for 30 additional compression pathes | 3 |
| 3EH77092AC | Analog Interfaces Board SLI8-2: 8 analog interfaces | 1 |
| 3EH77303AA | CPU applicative board (GA4 board) | 2 |
| 3BA01029AA | Passive Communication Server: CS-3 CPU Board with OmniPCX Enterprise software, SDRAM and disk drive. This item is only accessible when jointly ordered with 3BA09046JA - Software License for Passive Communication Server (PCS) | 1 |
| 3EH76156AA | 7AH/12V battery | 6 |
| 3BA01023AA | IP Media Gateway (GD4/MR3 150W), with 100/240VAC power supply (must be used with external battery and rack) | 1 |
| Nó Redundante - Centro de Dados Porto | | |
| PartNumber/Ref. | Descrição | Qt. |
| 3BA09611JA | 1 port access for OmniPCX Enterprise Media Services (conferencing, voice guide, transcoding) | 120 |
| 3BA09812JA | OmniPCX Enterprise Media Services Software License Base - Suse operating system | 1 |
| 3BA09046JA | Software License for Passive Communication Server (PCS) - from 1 to 15 licenses, price per license | 1 |
| 3BA09111KA | OpenTouch SBC software license R7.4 | 1 |
| 3BA09503JA | OpenTouch SBC software - Engine | 1 |
| 3BA09504JA | OpenTouch SBC software - 1 SIP call | 60 |
| 3BA09506JA | OpenTouch SBC software - 1 SRTP-RTP session | 60 |
| 3BA09130KA | Linux support integrated into the Solution Premier Service (SPS) contract value for OXE Media Services (OMS) | 1 |

2. A gestão de todos estes equipamentos terá de ser feita na plataforma Alcatel OmniVista 8770 na versão 5.1.17.01 usada pela AT para gerir todo o parque telefónico, pelo que terão de ter total compatibilidade.
3. Terminais telefónicos IP (hardphones) e respectivas licenças (IP Premium NOE), com características iguais ou equivalentes, para os modelos em referência.

4. Os modelos de headset a adquirir nesta solução, deverão ter som de banda larga de acordo com as normas oficiais TIA920A, microfone com cancelamento de ruído, controlo de cabo: atender /desligar chamadas, regulação de volume e ligação com cabo e ficha USB-A.